



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

SINTTEL

UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR



ANEXO I

APOSENTADOS DO TRCA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DO ACT OI/SINTTEL/PR 2015/2016 (CLÁUSULAS ECONÔMICAS), APROVADA EM ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 22/09/2015

CLÁUSULA 1ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em 01/11/2015 os salários de todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/11/2014, ou seja, 100% (cem por cento) das perdas salariais do período.

CLÁUSULA 2ª. - AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os aposentados do TRCA, sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

CLÁUSULA 3ª. - VALE ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS reajustarão o valor mensal do Vale Alimentação pago aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus para os aposentados.

CLÁUSULA 4ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios a todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), o valor de R\$ 1.382,00 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais), por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus para os aposentados.

CLÁUSULA 5ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica e Odontológica na forma vigente, para os aposentados do TRCA e seus dependentes legais.

Parágrafo Único: Com a morte do aposentado abrangido pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), titular do Plano, os dependentes legais deverão, caso desejem, permanecer com o plano de assistência médica e odontológica, conforme prevê a Lei nº 9.656/1998; as Empresas também observarão os critérios da Resolução Normativa nº 279/2011, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes o salário nominal do aposentado. Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente e/ou por doença será devida e indenização supra.

Parágrafo Único: As EMPRESAS propiciarão aos aposentados do TRCA a opção de mudança de faixa do Seguro de Vida, nas mesmas condições ofertadas aos trabalhadores da ativa.



CLÁUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS reajustarão o valor da Assistência Funeral pago ao aposentado do TRCA e seus dependentes legais, para R\$ 6.655,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA 8.ª - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

O Auxílio Medicamentos será concedido, sem ônus, para todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) e seus dependentes legais, com um limite mensal de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para as doenças crônicas, as despesas com os medicamentos prescritos serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Para o caso de ser mantida a tabela definindo as doenças crônicas contempladas, reajustar os valores da tabela para todas as doenças.

DOENÇAS CRÔNICAS	Valor Atual	Valor Proposto
Doenças cardiovasculares crônicas (hipertensão arterial, ICC, arritmias, coronariopatias)	R\$ 280,00	R\$ 310,00
Insuficiência Renal Crônica	R\$ 155,00	R\$ 170,00
Diabetes tipo I (congenita) e insulino dependente	R\$ 265,00	R\$ 292,00
Diabetes tipo II (adquirida) e não insulino dependente	R\$ 200,00	R\$ 220,00
Diabetes gestacional (na gestação)	R\$ 190,00	R\$ 210,00
DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica)	R\$ 135,00	R\$ 150,00
Suporte ao câncer	R\$ 265,00	R\$ 300,00
Glaucoma	R\$ 120,00	R\$ 130,00
Doenças Endócrinas (adrenal, tireóide e paratiróide)	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Doenças neurológicas (epilepsia, miastenia, Parkinson)	R\$ 75,00	R\$ 85,00
Dislipidemia crônica (aumento crônico das gorduras do sangue)	R\$ 105,00	R\$ 115,00
Suporte a Osteoporose	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Reposição Hormonal	R\$ 65,00	R\$ 70,00
Doenças Reumáticas (artrite, artrose, lúpus)	R\$ 100,00	R\$ 110,00
Doenças Psiquiátricas (Depressão, Transtorno Bipolar)	R\$ 100,00	R\$ 110,00
Demência Neurodegenerativa (Alzheimer)	R\$ 100,00	R\$ 110,00



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS
TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ**

SINTTEL

UNIDOS POR UMA VIDA MELHOR



CLÁUSULA 9ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As EMPRESAS pagarão aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) a Participação nos Lucros (PLR) ou Programa de Participação nos Resultados (PPR) paga aos Trabalhadores da Ativa.

CLÁUSULA 10ª. - SUBSÍDIO

As EMPRESAS proporcionarão aos aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA) subsídio de 100% (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do Grupo.

CLÁUSULA 11ª. - APOSENTADOS

O disposto nas cláusulas de natureza econômica e social do ACT aplica-se a todos os aposentados abrangidos pelo Termo de Relação Contratual Atípica (TRCA), como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 12ª. - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

As EMPRESAS permitirão a participação, na mesa de negociações do ACT, de um representante indicado pela Coordenação de Aposentados com aprovação do Presidente do Sinttel/PR.